

# Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 067, de 31 de março de 1989

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de manter a uniformidade de critérios que visem a fixação da grandeza a ser utilizada nos acondicionamentos de produtos lácteos;

Considerando os entendimentos havidos entre o INMETRO, associações empresariais e demais entidades interessadas, resolve:

Art. 1º Os leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionados e comercializados sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares, devem ter sua indicação quantitativa, relativa ao seu peso líquido, expressa em unidades legais de massa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria INPM no 54 de 27 de julho de 1977 e demais disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO